



23000.022150/2005-92	Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Apoio financeiro destinado a manutenção e infra-estrutura da UFPEL.	965626	112	NC 001204	R\$ 532.108,00
23000.021517/2005-51	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT	Apoio financeiro destinado a melhoria das atividades do ensino de graduação da Instituição.	975661	112	NC 001205	R\$ 291.526,00
23000.022166/2005-03	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Apoio financeiro destinado a manutenção do Hospital Universitário.	978612	100	NC 001094	R\$ 100.000,00
23000.022004/2005-67	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Projeto de segurança atendendo a Saúde ampliação e laboratórios UFRGS	978605	112	NC 000927	R\$ 2.278.072,00

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 7, de 10/01/2006, Seção 1, páginas 07 e 08, com incorreção no original.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os dispostos no art. 1º, § 3º, e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.698, de 08 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 5.698, de 08 de fevereiro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 5.698, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006)

ACRÉSCIMO R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR MENSAL
52000 - MIN. DA DEFESA	3.688

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO (ANEXO II DO DECRETO Nº 5.698, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006)

ACRÉSCIMO R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR
52000 - MIN. DA DEFESA	3.688

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 145, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.00.004972-3, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 11F6.5D79.9222.2285, em favor do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ 31.895.683/0001-16, datada de 26 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF/ 7ª RF/Diana n.º 229, de 27 de agosto de 2001. Mercadoria: Peginterferon alfa-2b preparado como medicamento, apresentado em cartuchos com um frasco-ampola contendo "peginterferon alfa-2b", acompanhado de ampola com diluente, fabricado por Schering Plough S.A., denominado comercialmente "Peg-Intron", classifica-se no código 3004.90.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 30.04), RGI 6ª (texto da subposição 3004.90) e RGC-1 (texto do subitem 3004.90.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º42, de 26 de dezembro de 2001, republicada em 9 de janeiro de 2002, com alterações posteriores.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF/ 7ª RF/Diana n.º 635, de 28 de dezembro de 2004. Mercadoria: Bebida refrescante com teor alcoólico de 5,5°GL, à base de vinho branco seco, suco de abacaxi, aroma natural de abacaxi, açúcar, ácido cítrico, sorbato de potássio, metabisulfito de potássio e água, marca registrada Santille, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda., apresentada em garrafa plástica (PET) de 3000ml, registrada no MAA sob o n.º RJ 06754 00049-0, denominada comercialmente "Cooler de Vinho com Suco de Abacaxi" classifica-se no código 2206.00.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 22.06) e RGC-1 (texto do item 2206.00.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF/ 7ª RF/Diana n.º 483, de 11 de outubro de 2004. Mercadoria: Bebida refrescante com teor alcoólico de 5,5°GL, à base de vinho branco seco, suco de abacaxi, aroma natural de abacaxi, açúcar, ácido cítrico, sorbato de potássio, metabisulfito de potássio e água, marca registrada Santille, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda., apresentada em garrafa plástica (PET) de 880ml, registrada no MAA sob o n.º RJ 06754 00049-0, denominada comercialmente "Cooler de Vinho com Suco de Abacaxi" classifica-se no código 2206.00.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 22.06) e RGC-1 (texto do item 2206.00.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral

FEVEREIRO/2006

Moeda	COTAÇÃO COMPRA R\$	Cotação Venda R\$
Dólar dos Estados Unidos	2,13470	2,13550
Euro	2,53410	2,53569
Franco Suíço	1,62027	1,62112
Iene Japonês	0,018245	0,018260
Libra Esterlina	3,72206	3,72559

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Ementa: Reforma da Solução de Consulta SRRF/ 7ª RF/Diana n.º 482, de 11 de outubro de 2004. Mercadoria: Bebida refrescante com teor alcoólico de 5,5°GL, à base de vinho tinto seco, suco de morango, aroma natural de morango, açúcar, ácido cítrico, sorbato de potássio, metabisulfito de potássio e água, marca registrada Santille, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda., apresentada em garrafa plástica (PET) de 880ml, registrado MAA sob o n.º RJ 06754 00048-1, denominada comercialmente "Cooler de Vinho com Suco de Morango" classifica-se no código 2206.00.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 22.06) e RGC-1 (texto do item 2206.00.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Ementa: Reforma da Solução de Consulta SRRF/ 7ª RF/Diana n.º 562, de 16 de novembro de 2004. Mercadoria: Bebida refrescante com teor alcoólico de 5,5°GL, à base de vinho tinto seco, suco de morango, aroma natural de morango, açúcar, ácido cítrico, sorbato de potássio, metabisulfito de potássio e água, marca registrada Santille, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda., apresentada em garrafa plástica (PET) de 3000ml, registrada no MAA sob o n.º RJ 06754 00048-1, denominada comercialmente "Cooler de Vinho com Suco de Morango" classifica-se no código 2206.00.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 22.06) e RGC-1 (texto do item 2206.00.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 2006

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF no 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 2006, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 24 de fevereiro de 2006.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO